

ESTATUTO SOCIAL DA CONIADMISP

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, SOBREVIVÊNCIA FINANCEIRA

Artigo 1º

I. A (**CONIADMISP**) **Convenção Interestadual das Assembleias de Deus Ministério de São Paulo**, fundada em **21/01/2018**, é uma **Organização Religiosa**, nos termos do artigo 44, IV da Lei 10406/2002, é uma Entidade Civil de natureza religiosa, e duração por tempo indeterminado, para atender em especial a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo e todas as igrejas que dela procurarem, porém é um órgão independente sem ingerência das igrejas a ela filiadas, também não interferindo na direção das igrejas filiadas, salvo tratando-se da IEADMSP (Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo. **Nem um membro responderá solidariamente ou subsidiariamente pela CONIADMISP, restando esta responder civilmente com seus bens e patrimônios.**

II. A CONIADMISP funcionará, ou seja, terá domicílio em espaço cedido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo, na Rua Lopes de Oliveira 315, Barra Funda – São Paulo-SP, CEP 01152-010, podendo futuramente transferir-se para outro local, sob regime de locação ou sede própria.

III. A CONIADMISP tem por finalidade promover a união e o intercâmbio entre os obreiros e igrejas filiadas as Assembleias de Deus do ministério de São Paulo, e de outras Igrejas Assembleias de Deus e seus obreiros ainda que pertencentes a ministérios distintos.

IV. Zelar pelos princípios bíblicos, espirituais, morais e éticos, sendo a Bíblia sagrada o manual de fé e modelo de vida.

V. Zelar pelos bons costumes oriundo das Assembleias de Deus e observar a Doutrina nos termos bíblicos.

VI. Divulgar e colaborar com a pregação do evangelho de Jesus Cristo, enviando missionários e utilizando dos meios de comunicação de massa para propagação deste evangelho.

VII. Criar Instituto Teológico, Instituto Educacional Secular, Editoras a fim de editar Livros e Literaturas religiosas para divulgação do Evangelho e aprimoramento de seus obreiros.

VIII. Criar Asilos, casa de recuperação para dependentes químicos, creches e outras entidades do gênero.

IX. Incentivar e promover o serviço de capelania, visitas a hospitais, casas de saúde, clínicas de recuperação, asilos etc.

X. As benesses descritas nos incisos anteriores são destinadas apenas aos membros e diretoria da CONIADMISP.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

A Diretoria da CONIADMISP, será composta da seguinte forma:

Um Presidente

1º vice-presidente

2º Vice-presidente

3º vice-presidente

1º secretário

2º secretário

3º secretário

1º tesoureiro

2º tesoureiro

3º tesoureiro

5 membros para a comissão fiscal.

DA COMPETÊNCIA DA CONIADMISP

Artigo 3º

Compete a CONIADMISP:

- I. Cadastrar e registrar de forma obrigatória os presbíteros, evangelistas, pastores, missionários e missionárias da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo e inscrever opcionalmente os diáconos, as diaconisas, presbíteros, evangelistas, pastores, missionários e missionárias de outras Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, desde que tenha os mesmos costumes e doutrina da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo
- II. Respeitar e assegurar a liberdade de outras Igrejas a ela filiada, inclusive respeitando os estatutos que as regem, sem ingerência em sua diretoria e corpo de obreiros.
- III. Decidir obrigatoriamente sobre litígio de obreiros pertencentes a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo e de outras igrejas quando solicitada.
- IV. Administrar os bens e recursos financeiros da própria convenção CONIADMISP.
- V. Eleger os membros de sua diretoria e acompanhar a posse de diretoria substituta, juntamente com o pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo.
- VI. Transferência ou substituição de obreiros nos Estados que não seja o Estado de São Paulo.
- VII. Filial-se a outra Convenção Nacional ou Geral de maior expressão desde que tal homologação seja aprovada em plenário por 2/3 de seus membros.

Compete a mesa diretora:

- I. Escolher o local, estabelecer a data de reuniões ordinárias e extraordinárias, as ordinárias sempre na segunda semana do mês de abril, fixar o valor da taxa de inscrição para cobertura das despesas com o evento e de forma bienal a com prorrogação do mandato da atual diretoria até esse período.
- II. Publicar Edital de Convocação no prazo mínimo de 30 dias das assembleias ordinárias e edital de urgência quando necessitar de assembleia extraordinária.
- III. Proceder o credenciamento e registro de obreiros, igrejas, desligamento e reintegração de obreiros.
- IV. Homologação de criação de Convenções Estaduais; aprovar os estatutos das mesmas.

- V. Proceder a aplicação de medida disciplinar da forma prevista neste estatuto; baixar resoluções.
- VI. Fazer cumprir este estatuto bem como as deliberações votadas e aprovadas pelos membros da CONIADMISP.

Compete ao presidente:

- VII. Representar a convenção interestadual (CONIADMISP), ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.
- VIII. Convocar e presidir as assembleias ordinárias, e extraordinárias e as reuniões da mesa diretora.
- IX. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as resoluções e as decisões das assembleias.
- X. Elaborar a Ordem do Dia com base no temário e nas propostas enviadas a Mesa Diretora, durante as Assembleias.
- XI. Designar Comissões especiais, Comissões Eleitorais, Comissão de ética e disciplina, bem como destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos presidentes.
- XII. Administrar com o 1º tesoureiro o fundo convencional movimentando as contas bancárias emitindo cheques com o mesmo, abrir contas correntes ou poupanças em bancos, assinar escrituras de compra e venda.
- XIII. Participar das reuniões da Convenção Interestadual e das estaduais ou fazendo se representar.
- XIV. Indicar a primeira diretoria para as convenções estaduais e acompanhar estas convenções.
- XV. Contratar e demitir empregados.
- XVI. Juntamente com o pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo decidir obrigatoriamente sobre litígio de obreiros pertencentes a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo e de outras igrejas quando solicitada.
- XVII. Nos termos deste estatuto, juntamente com o presidente de honra, substituir os pastores locados em outros Estados da Federação, salvo no estado de São Paulo, pois estes serão sempre substituídos exclusivamente pelo pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo.

Compete aos vice-presidentes:

- XVIII. Representarem e pela ordem substituírem o presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Compete ao 1º secretário:

- XIX. Elaborar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e das reuniões da Mesa Diretora.
- XX. Redigir documentos oficiais pertinentes a convenção.
- XXI. Assinar com o presidente, quando necessário, correspondências e documentos, despachar processos administrativos.
- XXII. Encaminhar para a Mesa Diretora a solicitação de cadastros e registros e documentos protocolizados.
- XXIII. Acompanhar o presidente quando necessário em suas visitas e comparecimento as Convenções Estaduais.

Competência dos demais secretários:

- XXIV. Compete aos demais secretários, pela Ordem substituírem o 1º secretario em seu impedimento temporário, assumindo o posto de vacância, realizar demais trabalhos pertinentes a secretaria.

Compete ao 1º tesoureiro:

- XXV. Receber e depositar em conta bancaria da Convenção os valores e taxas arrecadados pela mesma.
- XXVI. Elaborar orçamento para realização das Convenções, assinar cheques e movimentar conta corrente ou poupança juntamente com o presidente.
- XXVII. Prestar contas bienalmente em assembleias ou quando solicitado a Mesa Diretora.
- XXVIII. Emitir relatórios financeiros para apreciação dos membros do conselho fiscal.

- XXIX. Pagamento de taxas, impostos, serviços e empregados, assinar cheques, escrituras de compra e venda, movimentar contas bancárias sempre junto com presidente.
- XXX. Comunicar a Mesa Diretora, os membros inadimplentes, com respeito e sigilo.

Competência dos demais tesoureiros:

- XXXI. Compete aos demais tesoureiros, pela Ordem substituírem o 1º tesoureiro em seu impedimento temporário, assumindo o posto de vacância, realizar demais trabalhos pertinentes a tesouraria.

Competência do Conselho Fiscal:

- XXXII. Compete aos membros do Conselho Fiscal reunirem anualmente para apreciação de balanço e prestação de contas oferecidas pelos tesoureiros.
- XXXIII. Solicitar auditoria quando necessário.

Artigo 4º

DA FILIAÇÃO E CONDIÇÃO PARA FILIAÇÃO DE OBREIROS E IGREJAS

- I. É livre o credenciamento de obreiros a esta convenção desde que sejam obreiros das Assembleias de Deus, estejam em comunhão com a Igreja da qual pertencem e sejam respeitadas as determinações deste Estatuto. O pretense filiado deve ser crente em Cristo, de bom testemunho e estar de acordo com a doutrina bíblica e costumes das assembleias de Deus.
- II. É obrigatório a filiação dos presbíteros, evangelistas, pastores, missionários e missionárias da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo, sendo facultativo a filiação dos diáconos e das diaconisas.
- III. Esta convenção pode filiar Igrejas de Outros Ministério, desde que Assembleias de Deus, bem como filiar obreiros individuais.
- IV. Para filiação de Igrejas é necessário o requerimento assinado pelo seu presidente, cópia do estatuto e ata de fundação.

- V. Para filiar-se e manter-se filiadas, as Igrejas interessadas deverão contribuir mensalmente com percentual de 05% do salário mínimo nacional para manutenção da própria convenção.
- VI. Caso algum obreiro queira se filiar individualmente é necessária carta de autorização assinada pelo seu pastor presidente, bem como a última ata que elegeu o presidente que assinou a autorização.
- VII. Todo obreiro filiado deve contribuir anualmente com percentual de 10% do salário mínimo para manutenção da Convenção, com vencimento sempre no mês de julho de cada ano, isso não isenta o obreiro do pagamento de taxa de inscrição para participar das Assembleias.
- VIII. As Igrejas na qual o obreiro estiver filiado deve comunicar por escrito a diretoria da CONIADMISP, qualquer fato que impeça o obreiro de se manter filiado ou se filiar a CONIADMISP, da mesma sorte deve informar os casos passivos de disciplinas, para as providencias cabíveis.

Artigo 5º

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS MEMBROS

São direitos dos membros:

- I. Ter acesso às Assembleias ordinárias ou extraordinárias desde que esteja em dia com a anuidade e demais obrigações relativas aos membros, permanecer fiel a doutrina e bons costumes da Igreja da qual faz parte e também da CONIADMISP.
- II. Indicar candidatos a diretoria, votar e ser votado para compor a mesa diretora, respeitando sempre as determinações deste estatuto, inclusive o inciso III, deste Estatuto.
- III. Receber sua credencial que o identifica como membro desta convenção.
- IV. Pedir por motivos particulares seu desligamento da CONIADMISP, ou transferência para outra Convenção, com obrigação da devolução da credencial e também pagar as obrigações financeiras em aberto.
- V. Receber apoio moral e espiritual quando necessitar.

- VI. Ter seu sigilo, imagem e honra respeitados, isso não obstem que a diretoria comunique em Assembleia, o desligamento, suspensão e advertência aplicada aos membros evitando apenas exposição vexatória.

São deveres dos membros:

- VII. Cumprir este estatuto bem como as deliberações votadas e aprovadas pelos membros da CONIADMISP.
- VIII. Obedecer aos bons costumes e doutrinas das Assembleias de Deus no Brasil.
- IX. Contribuir com sua anuidade nos termos do artigo 4º, inciso VII, desse estatuto.
- X. Sendo membro da IEADMSP e estando a frente de congregação, setor ou regional, devolver a igreja quando substituído ou solicitar a substituição, devolver todo o patrimônio da Igreja e responsabilizar-se por dívidas pessoais realizadas enquanto foi o líder da igreja de que está sendo substituído.
- XI. Participar das Assembleias ordinárias e das extraordinárias quando solicitado.
- XII. Sendo membro da IEADMSP, não abrir trabalho em outros municípios fora do estabelecido sem prévia autorização da CONIADMISP.
- XIII. Não apoiar e nem receber igrejas ou obreiros frutos de rebeliões e dissidentes.
- XIV. Não participar ou se filiar-se a qualquer entidade secreta, mesmo as de aspectos apenas filosóficos.
- XV. Não se filiar a mais de uma convenção, salvo quando se tratar do inciso IX do artigo 3º, deste estatuto.
- XVI. Respeitar a mesa diretora e os demais colegas de ministérios, primando pela ordem e decência nas Assembleias e fora dela.
- XVII. Contribuir financeiramente com doações, ofertas e anuidade a fim de manter a própria organização.

Artigo 6º

DO LOCAL DAS REUNIÕES - DO TEMPO DE MANDATO - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DA DIRETORIA

- I. A reunião ordinária ou extraordinária da CONIADMISP acontecerá em sua sede a Rua Lopes de Oliveira 315, Barra Funda, São Paulo-SP, podendo ser

realizada em outro local desde que comunicado aos seus membros com 60 dias de antecedência.

- II. A CONIADMISP se reunirá bienalmente sempre no mês de abril, na segunda quinzena, em sua Sede geral para Assembleia ordinária, podendo se reunir extraordinariamente, quando houver extrema necessidade, publicando o edital de convocação aos membros com antecedência mínima de 30 dias, por meio de circular, podendo usar meios eletrônicos para publicação.
- III. O mandato de cada diretoria é de 02 (dois) anos, podendo concorrer apenas a uma reeleição consecutiva, caso seja reeleito para novo mandato, não poderá concorrer na eleição vindoura, podendo concorrer novamente após um período de dois anos.
- IV. Para cada eleição será formada uma comissão eleitoral fiscalizadora, composta de 05 membros indicados pelo pastor presidente da IEADMSP, que poderá ser da IEADMSP, ou não, estes obreiros elegerão dentre si um presidente, esta comissão deverá atuar na eleição específica e acompanhar a posse da diretoria eventualmente eleita, posse que sempre será realizada pelo pastor presidente da IEADMSP.
- V. Com exceção da primeira diretoria que será por indicação da diretoria atual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo, a eleição para novas diretorias deverá ser por escrutínio secreto, salvo no caso de haver chapa única, nesse caso por aclamação e terá mandato de 02 anos.
- VI. A eleição para a diretoria será realizada bienalmente cominando com a data da Assembleia geral ordinária, que será sempre no mês de abril, cujo o dia será definido pela mesa diretora a ser substituída.
- VII. Os nomes que compõe as chapas deverão ser apresentados a mesa diretora no mínimo com 30 dias de antecedência, para concorrer ao cargo de presidente Interestadual da CONIADMISP, como para presidente estadual da mesma, só poderão concorrer os que tiverem o cargo eclesiástico de pastor, for membro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo e membro da CONIADMISP, já para os demais cargos, inclusive os cargos de vices presidentes interestaduais ou Estaduais não há necessidade de serem pastores e tampouco membro da Assembleia de Deus Ministério de São Paulo, bastando ser membro da CONIADMISP.
- VIII. Para a diretoria da CONIADMISP, poderão concorrer apenas as chapas completas, vedado concorrer individualmente, sendo eleita aquela que obtiver

maioria simples dos votos, só poderão compor chapas e concorrer a eleição, quem estiver em dia com a anuidade e gozando dos direitos dos membros, ou seja não pode estar em disciplina.

- IX. O pastor presidente nacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo, sempre será presidente de honra da CONIADMISP, salvo quando estiver exercendo o cargo de presidente desta Convenção.
- X. O presidente da Convenção Interestadual poderá cumular o cargo de pastor presidente do ministério da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo e também presidente da Convenção, aplicando também as convenções regionais, pois os pastores de igrejas sede de municípios serão sempre pastores presidentes de município, dessa forma qualquer pastor que preside uma igreja dentro de determinado Estado da Federação, poderá também exercer o cargo de pastor presidente da igreja e presidente Estadual da convenção.
- XI. O voto é pessoal, não podendo um membro representar ou votar por outro ainda que munido de procuração.
- XII. Encerrada a votação a apuração será realizada imediatamente pela comissão eleitoral e divulgado o resultado pelo presidente da mesa diretora que está sendo substituída.
- XIII. A posse da nova diretoria ocorrerá no mesmo dia da eleição, sempre no culto após os trabalhos convencionais e será sempre efetuada pelo pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo.
- XIV. Havendo fraude comprovada ou desrespeito às normas deste estatuto esta comissão declarará nula a eleição, com nova eleição em assembleia extraordinária no prazo mínimo de 20 dias e máximo de 30 dias da reunião onde houve a eleição, prorrogando por este período o mandato da diretoria atual. A chapa que der motivo a nulidade não poderá concorrer a esta nova eleição, também nenhum dos membros que dela fez parte, salvo em eleições futuras.
- XV. O resultado ou apuração dos votos serão contabilizados pela comissão eleitoral, e esta publicará oficialmente e publicamente o resultado, devendo guardar as cédulas de votação por prazo de 30 dias, não havendo impugnação neste período serão imediatamente destruídos, caso não haja qualquer

impugnação ou reclamação oficial dentro do prazo de 30 dias, recluso o direito de manifestação ou impugnação da eleição.

Artigo 7º

DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

- I. A CONIADMISP é uma Convenção de caráter interestadual, podendo dentro das necessidades criar convenções Estaduais.
- II. Os pastores presidentes de Igrejas, diga-se das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus Ministério de São Paulo, poderá criar convenções estaduais, porém para criação, precisam da aprovação e homologação da Convenção Interestadual aprovado por 2/5 de seus membros, bem como ter pelo menos 500 membros e 50 obreiros, diga-se de presbíteros acima.
- III. Para ocupar o cargo de presidente Interestadual ou Estadual desta Convenção o candidato obrigatoriamente deverá ser membro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo, para outros cargos, inclusive para vices presidentes, poderão ser de outros ministérios desde que em dias com suas obrigações e estejam filiados a CONIADMISP, gozando de seus direitos como membros.
- IV. Para concorrer a qualquer cargo nas convenções estaduais é necessário estar domiciliado e agregado ministerialmente dentro do Estado em que vão concorrer.
- V. Tanto o presidente estadual quanto aos demais membros da diretoria estadual, estão sujeitas as determinações da Convenção Interestadual, podendo por esta ser afastados ou disciplinados quando o caso exigir. Nenhum presidente Estadual poderá ser disciplinado pela própria convenção estadual, isso cabe a convenção interestadual, quanto ao demais membros ou ocupantes dos demais cargos deverão ser exortados e disciplinados quando necessário, pela Convenção Estadual.
- VI. As eleições para diretoria das convenções estaduais obedecerão aos mesmos critérios da eleição para convenção interestadual.
- VII. As convenções estaduais podem constituir pessoa Jurídica desde que mantenha o nome CONIADMISP acrescido do Estado a qual pertença,

- exemplo: CONIADMISP – PIAUI, deve encaminhar cópias do Estatuto, ata de fundação e cópias das atas atuais para arquivo na Convenção Interestadual.
- VIII. Para presidente de convenções estaduais serão apenas admitidos os que exercem cargos de pastores, para os demais cargos apenas deverão estar inscritos como membros da convenção interestadual.
- IX. As convenções estaduais poderão cobrar anuidade dos filiados, nunca superior ao percentual de 5% do salário mínimo nacional, porém não dispensa a obrigação do pagamento da anuidade a convenção interestadual nos termos do artigo 5º inciso II.
- X. Havendo dissolução da Convenção Estadual, o patrimônio será destinado a Convenção Interestadual, esta distribuirá entre as Igrejas dentro do Estado onde funcionou a Convenção Estadual.

Artigo 8º

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA E DE SUA COMPETÊNCIA – DO PROCESSO DISCIPLINAR

- I. O Conselho de Ética e Disciplina é um Órgão exclusivo para tratar de caso dos obreiros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de São Paulo filiados a Convenção Interestadual, bem como nas Estaduais. Será composto por 7 (sete) membros indicados pelo presidente da Convenção e homologados pela mesa Diretora.
- II. Os membros que compõe o Conselho de Ética e disciplina elegerão um presidente e vice-presidente entre seus pares bem como o 1º e 2º secretário.
- III. Deverá ser escolhido entre os membros pessoas de ilibada reputação, experiências e noção de conhecimento jurídico.
- IV. A duração do mandato da Comissão de Ética e Disciplina deve coincidir com o mandato da Mesa Diretora.
- V. As convenções Estaduais deverão formar comissão de ética e disciplina no modelo da Convenção Interestadual.

Compete a Comissão disciplinar:

- a. Analisar os casos de disciplina ouvindo acusado e acusador.
 - b. Colher provas e aplicar as seguintes penas.
 - c. Advertência
 - d. Suspensão
 - e. Desligamento
- VI. A comissão de ética deverá julgar cada caso, absolvendo ou condenando o acusado, tal decisão deve ser encaminhada a Mesa Diretora, esta por meio de seu presidente comunicará a decisão ao plenário.
- VII. Não satisfeito com a penalidade, o penalizado poderá interpor recurso junto a Mesa Diretora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cuja penalidade poderá ser ratificada ou não desde que aprovada pela maioria simples dos membros da Mesa Diretora, incluindo os membros da Comissão Fiscal com exceção do presidente que terá voto de desempate.

Das Disciplinas:

- VIII. Será aplicada com pena de advertência os seguintes casos:
- IX. O membro inadimplente com a convenção.
 - X. Quando deixar de comparecer as assembleias ordinária ou extraordinária sem justificção.
 - XI. Desrespeitar ordens emanadas da Mesa Diretora e ratificada pela assembleia.

Será punido com suspensão os membros que:

- XII. Reincidir nas faltas referidas no item anterior.
- XIII. Faltar com decoro e o devido respeito em público com a Mesa Diretora ou membros em geral.
- XIV. Fazer uso da palavra sem a devida permissão da mesa diretora.
- XV. Sofrer pena de suspensão na igreja do qual é membro por inobservância a doutrina Bíblica e aos bons costumes da igreja.

Será aplicado a pena de desligamento:

- XVI. Aquele que solicitar seu desligamento por escrito.
- XVII. For julgado e condenado em juízo mesmo que em primeira instância em processo criminal incompatível com a doutrina bíblica e os bons costumes da Igreja.
- XVIII. Se filiar a outra convenção Nacional ou Estadual que não seja a CONIADMISP, salvo quando a CONIADMISP por si só se filiar a uma outra convenção com maior representatividade.
- XIX. Praticar atos pecaminosos que destoam com os ensinamentos da bíblia e com os bons costumes da igreja.
- XX. Se rebelar praticando cisões e rachas nas igrejas ou deixar de entregar a igreja com os respectivos patrimônios quando for substituído.
- XXI. Filiação a qualquer organização secreta, ainda sob o argumento de ser instituição apenas filosóficas, cometer qualquer pecado passível de disciplina pela igreja.
- XXII. For desligado do rol de membros da Igreja a qual pertence.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

- XXIII. A CONIADMISP será a responsável em conduzir o processo disciplinar dos membros oriundos da IEADMSP, quanto aos membros de outras igrejas filiadas O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA tratará apenas no que diz respeito a Convenção.
- XXIV. Quando a Igreja a qual o obreiro estiver filiado solicitar a disciplina cabível, deverá ser por escrito, tratando se desligamento, deve estar anexada a ata da igreja solicitante que conste o desligamento do obreiro.
- XXV. O requerimento e a ata requerendo a disciplina cabível ou o desligamento, deve estar assinada pelo secretário em conjunto com o presidente da igreja ou da Convenção Estadual solicitante, tratando se do Presidente, deve vir assinada pelo vice-presidente respeitando a ordem ou hierarquia.
- XXVI. Recebido o requerimento de disciplina ou exclusão a mesa diretora encaminhará à comissão disciplinar, esta comunicará o acusado abrindo prazo de 15 dias para oferecer defesa por escrito.
- XXVII. Caso necessite de coleta de provas de ambas as partes, abrir-se a 15 dias de prazo comum para o acusado e acusador juntar as provas necessárias ou

apresentar rol de testemunhas, as testemunhas serão ouvidas em prazo determinado pela comissão disciplinar e está julgará o caso aplicando a pena cabível ou inocentando o acusado, tudo de acordo com as provas juntadas.

- XXVIII. Após o julgamento, inocentando ou condenando o acusado, a comissão de ética deverá apresentar o parecer disciplinar a Mesa Diretora, esta por meio de seu presidente comunicará a assembleia a situação do membro.
- XXIX. Não satisfeito com a penalidade, o penalizado poderá recorrer a Mesa Diretora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cuja penalidade poderá ser ratificada ou não, desde que aprovada pela maioria simples da Mesa Diretora, incluindo os membros da Comissão Fiscal, com exceção do presidente, pois esse sempre manterá o voto de desempate. Reconsiderada a decisão o membro voltará a usufruir de seus direitos tornando ao estado de antes.

Artigo 9º

DAS PENALIDADES

- I. Perderão a condição de membros desta Convenção, os que infringirem este estatuto, bem como aqueles que deixarem a doutrina e os bons costumes das Assembleias de Deus, ainda aqueles cujo líderes da igreja onde congregam solicitar seu desligamento, desde que motivado.
- II. Não estar em dia com a anuidade.
- III. Solicitar voluntariamente seu desligamento.
- IV. Estar sob disciplina da igreja onde é membro.
- V. Não poderá concorrer a qualquer cargo na mesa diretora os que não estiverem em dia com a anuidade ou estiver em disciplina pela sua igreja ou por esta convenção.
- VI. Ficar sem participar por mais de três assembleias sem motivo justificado.
- VII. Toda a disciplina a membros desta convenção tratada pela comissão será tratada pelo Conselho de ética e disciplina nos termos deste estatuto, após decisão desta comissão, tal decisão será encaminhada a mesa diretora da Convenção e por meio de seu presidente comunicada ao plenário, cabendo ainda recurso da decisão junto a mesa diretora no prazo máximo de 30 dias a contar da Assembleia que aplicou a penalidade.

Artigo 10º

DA DISSOLUÇÃO

- I. Caso haja a dissolução da CONIADMISP, os bens móveis e imóveis serão direcionados a IEADMSP, esta por sua vez estudará a melhor forma de atender as necessidades das igrejas coligadas.
- II. Surgindo fatos não tratados neste estatuto, tais fatos serão discutidos pela mesa diretora e apresentados em reunião ordinária ou extraordinária, que após votação e aprovação por maioria absoluta deverá ser lavrado em Ata e registrado no respectivo Cartório, assim será recepcionado por esse Estatuto.
- III. As cláusulas constantes deste Estatuto só poderão ser modificadas em Assembleia Geral ordinária e por voto da maioria absoluta.
- IV. Qualquer membro em dia com a anuidade e que esteja em gozo de seus direitos poderão apresentar projetos de reforma a esse estatuto, no entanto o projeto deve ser encaminhado à mesa diretora que após debate e considerando a pertinência do projeto será colocado em votação ao plenário, só será modificada as cláusulas que obtiverem SIMPLÉS em votação.
- V. O presente Estatuto com as suas cláusulas entrará em vigor logo após sua aprovação em Assembleia e registro no Cartório de Títulos e documentos.

São Paulo, 27 de junho de 2023.


Wagner Pança
Pastor Presidente
RG: 78.832.767 SSP/SP